

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2024
DATA DA DIVULGAÇÃO: 17/10/2024

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE, CNPJ n. 03.575.146/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON TAVARES DE MELO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE OLINDA, CNPJ n. 41.034.729/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OZIEL MARCELINO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DAS EMPRESAS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **OLINDA/PE**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA ABERTURA DIA 21 DE OUTUBRO DE 2024 - DIA DO COMERCIÁRIO

Em virtude da flexibilização para abertura no dia **21 DE OUTUBRO DE 2024 - DIA DO COMERCIÁRIO**, determinado na cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Fica estabelecido que, na hipótese das empresas **ESTABELECIDAS NO SHOPPING PATTEO NA CIDADE DE OLINDA**, que pretendam funcionar neste dia, deverão solicitar autorização por escrito até o dia 18/10/2024 ao SINDICATO PATRONAL, através do e-mail: contato@sindnorte.com.br, e/ou ao SINDICATO PROFISSIONAL, através do e-mail: sindolinda@hotmail.com.

CLÁUSULA QUARTA - AJUDA DE CUSTO ESPECIAL

Os empregados nas empresas estabelecidas no **SHOPPING PATTEO NA CIDADE DE OLINDA**, que trabalharem no dia **21 de outubro de 2024 - Dia do Comerciante**, receberão a título de Ajuda de Custo sem prejuízo das demais vantagens previstas na Convenção Coletiva, a qual deverá ser paga através de crédito em conta corrente bancária, em espécie com recibo, no final da jornada laborada ou em folha de pagamento do mês atual ou do mês subsequente, a importância de acordo com a opção do empregador nos seguintes critérios:

- 1) No valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), para os empregados **COMMISSIONISTAS**;
- 2) No valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), para os empregados que percebem **SALÁRIO FIXO**;
- 3) Para os empregados do **MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL)**, nas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), e conceituadas na Lei Complementar nº 128/2008, 123/2006 e 155/2016, enquadradas no **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS**, cujo as empresas já estejam certificadas pelas entidades sindicais, o valor será de :R\$ 35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO: A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, não tem natureza salarial, e não se incorpora à remuneração para qualquer efeito, também não se constituindo base de incidência de contribuição para a previdência social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo segundo do Art. 457 das Consolidações das Leis de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - FOLGA COMPENSATÓRIA

Os empregados **NAS EMPRESAS ESTABELECIDAS NO SHOPPING PATTEO** que trabalharem no **21 DE OUTUBRO DE 2024 - DIA DO COMERCIÁRIO**, terão direito a uma folga compensatória, a qual será concedida em até 30 (trinta) dias após esse labor, devendo essa folga ser compensada na proporção de um dia trabalhado por um dia folga (1x1).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Havendo demissão do empregado antes da folga compensatória, a mesma deverá ser indenizada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGO OPERACIONAL PROFISSIONAL EXTRAORDINÁRIO

A empresa estabelecida no SHOPPING PATTEO que optar pelo funcionamento de seu(s) estabelecimento(s), excepcionalmente, no dia **21 DE OUTUBRO DE 2024 - Dia do Comerciante**, deverá(ão) recolher o **ENCARGO OPERACIONAL PROFISSIONAL EXTRAORDINÁRIO**, encargo específico para este feriado que não se confunde com outros encargos estipulados na CCT, para abertura nos feriados, à entidade profissional, qual deverá ser paga até o dia 18.10.2024, através de boleto emitido pelo Sindicato profissional, e/ou

depósito na conta bancária da Caixa econômica, Agência: 0917, Conta: 461-8, Operação: 003 no valor de :

a) R\$ 23,00 (vinte e três reais) por cada empregado que laborar no feriado, e ;

b) R\$ 15,00 (quinze reais) por cada empregado que laborar no feriado, nas empresas de pequeno porte (EPP) e microempresas (ME) conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006 e 155/2016, enquadradas no REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS, cujo as empresas já estejam certificadas pelas entidades sindicais;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA PATRONAL

A empresa estabelecida no **SHOPPING PATTEO NA CIDADE DE OLINDA** que optar pelo funcionamento de seu(s) estabelecimento(s), excepcionalmente, no dia 21 de Outubro de 2024 - Dia do Comerciante, deverá (ão) recolher a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA, específica deste dia, a entidade PATRONAL, qual deverá ser paga até o dia 18.10.2024, o valor correspondente por estabelecimento comercial, através de depósito bancário na Conta Caixa Econômica Federal, Ag. Abreu e Lima(3122) C/C 437-1, CNPJ:03.575.146/0001-53, ou boleto bancário fornecido pela entidade.

Microempresa - ME: R\$ 100,00

Empresa de Pequeno Porte - EPP: R\$ 120,00

Demais Empresas: R\$ 395,00

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A empresa do **COMÉRCIO ESTABELECIDO NO SHOPPING PATTEO na cidade de OLINDA** que funcionar IRREGULARMENTE com utilização de mão-de-obra comercial no **dia 21 de outubro de 2024 - Dia do Comerciante**, sem observar os requisitos previstos neste instrumento coletivo, arcará com uma multa nos valores previstos abaixo. Do total da multa arrecadada, o valor reverterá em partes iguais em favor do sindicato profissional (50%) e em favor do sindicato patronal (50%), ficando cada sindicato com a responsabilidade de proceder com a cobrança e aplicação da parte que lhe cabe.

Micro Empreendedor Individual: R\$ 1.000,00

Microempresa - ME: R\$ 3.000,00

Empresa de Pequeno Porte - EPP: R\$ 4.000,00

Demais Empresas: R\$ 5.000,00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL

Obrigam-se as empresas **ESTABELECIDAS NO SHOPPING PATTEO NA CIDADE DE OLINDA**, em qualquer circunstância, a exibir, a qualquer momento que lhes seja solicitado, o comprovante do pagamento dessas vantagens em favor do empregado e os recolhimentos em favor do SINDICATO PROFISSIONAL.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O SINDICATO PROFISSIONAL terá facultado, sem qualquer obstáculo, o direito de fiscalizar o cumprimento da presente Convenção Coletiva, por ocasião da abertura das empresas e seus estabelecimentos no dia previsto neste instrumento, sendo a fiscalização procedida, conjuntamente ou em separado, entre as partes convenientes e os agentes fiscais do Ministério do Trabalho, previamente escalados pela Superintendência Regional do Trabalho/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes acordam em eleger o foro da Justiça do Trabalho da jurisdição da empresa, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que por acaso possam surgir oriundas do Presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

MILTON TAVARES DE MELO JUNIOR
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE

OZIEL MARCELINO DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE OLINDA